



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1969

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 79/69--

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Revoga a Lei Municipal nº 726, de 07-06-61

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 69 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: David Cruz

1º Secretário: Paulo Mattos

2º Secretário: Miguel Barreto da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1969.....

ASSUNTO

Projeto Lei 79/69

INICIATIVA:

Executivo Municipal

HISTORICO:

Reoga a Lei municipal nº 726 de 7-6-69

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de
mil novecentos e sessenta e _____, autuo o
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1969

Of. Nº 561/69

(Rubrica do Presidente)
Sala das Sessões, 19/01/1970
Registre-se. Autue-se.

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 19/01/1970
[Signature]
(Rubrica do Presidente)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V.^{ria}., para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo dispondo sôbre revogação da Lei Municipal/nº 726, de 7 de junho de 1961.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para, com os protestos da mais alta consideração, apresentarlhe

Atenciosas Saudações

[Signature]
NELO VOLTA BORELLI
Prefeito Municipal

*A Vereador
Jose Inalberto
Jun. S. Com. 19/01/70
Joel*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 19/01/1970
[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao Exmo. Senhor
Vereador Clovis de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

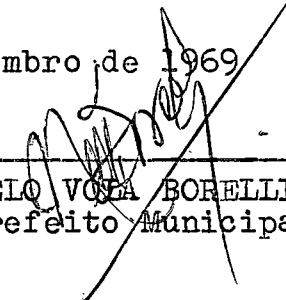
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. 79.69

Art. 1º - Fica pela presente Lei revogada, em seu todo, a Lei Municipal nº 726, de 7 de junho de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1969


NEILO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

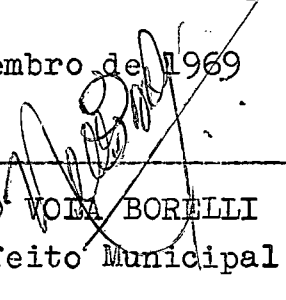
JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 726, para cuja revogação o Executivo encaminha a presente mensagem à egrégia Câmara Municipal, para estudo e deliberação, é, a nosso ver, dessas que apenas têm a disposição de onerar o erário.

Não há assim real interesse nem vantagem para o Poder Público Municipal na manutenção de uma lei dessa natureza, / que nenhum benefício resulta em prol do Município, da Administração ou da coletividade, senão o aumento de despesa.

Dessa forma o Executivo ao encaminhar o Projeto de Lei para estudo à egrégia Câmara Municipal, solicita para o assunto, revogando aquela disposição de lei, a compreensão dos ilustres representantes do povo em nossa Casa Legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1969


NEILO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal



LEI Nº 726

CÓPIA

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Oficiais da Justiça e Tabeliães que funcionarem nas Ações Executivas propostas pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, um prêmio de 4% para cada um, sobre o valor do principal da dívida.

Art. 2º - A Prefeitura, no ato do recebimento, pagará o prêmio supracitado.

Art. 3º - Os Orçamentos consignarão, anualmente, / verba específica para fazer face ao prêmio ora criado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de junho de 1961.

ass.) RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Cópia fiel da Lei nº 726, extraída na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 26-12-69.

Secret. Prefeitura

+



Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1969

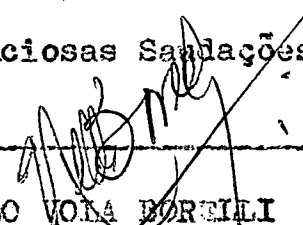
Of. Nº 561/69

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V.^{ma.}, para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo dispendo sôbre revogação da Lei Municipal/ nº 726, de 7 de junho de 1961.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para, com os protestos da mais alta consideração, apresentarlhe

Atenciosas Saudações


NELO VONA BORELLI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador Clovis de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 29-69

Art. 1º - Fica pela presente Lei revogada, em seu todo, a Lei Municipal nº 726, de 7 de junho de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1969


NEILO VOLIA BORELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 726, para cuja revogação o Executivo encaminha a presente mensagem à egrégia Câmara Municipal, para estudo e deliberação, é, a nosso ver, dessas que apenas têm a disposição de onerar o erário.

Não há assim real interesse nem vantagem para o Poder Público Municipal na manutenção de uma lei dessa natureza, / que nenhum benefício resulta em prol do Município, da Administração ou da coletividade, senão o aumento de despesa.

Dessa forma o Executivo ao encaminhar o Projeto de Lei para estudo à egrégia Câmara Municipal, solicita para o assunto, revogando aquela disposição de lei, a compreensão dos ilustres representantes do povo em nossa Casa Legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 1969


NEILO VOLIA BORELLI
Prefeito Municipal



LEI Nº 726

CÓPIA

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Oficiais da Justiça e Tabeliães que funcionarem nas Ações Executivas propostas pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, um prêmio de 4% para cada um, sobre o valor do principal da dívida.

Art. 2º - A Prefeitura, no ato do recebimento, pagará o prêmio supracitado.

Art. 3º - Os Orçamentos consignarão, anualmente, / verba específica para fazer face ao prêmio ora criado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de junho de 1961.

ass.) RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Cópia fiel da Lei nº 726, extraída na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 26-12-69.

Secret. Prefeitura

+





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N°

Anexos

Comissões de Finanças

Alguns membros "ad-hoc" da Comissão de Finanças, o Vereador Helder Villem dos Santos, para, juntamente com os titulares Adelton Galvão Costa e Manoel Luiz, fazer a análise do Projeto de Lei n° 73/69.

Em 19-01-70

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Comissão Finanças

Do Vereador David Cruz
para relatar
sala das Sessões 19/1/70

19/01/70
20X200

A. O. M. J.
Presidente

Embora აღხონდო exaunt
o trabalho feito pelos offi-
ciers de Justiça, concidero
o parecer da Comissão de
Constituição, Justiça e Pedagogia
Filo fato exposto, onde diz
que é "vidada toda partici-
pação nestes casos".

Solos das sessões
19 de Janeiro de 1970

David Cruz Relator

De acordo:

Astor Dreu dos Santos
membro "ad-hoc."

De acordo
A. O. M. J.
19/1/70



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Ofício N.º Projeto de Lei nº 79/69

Anexos Despacho

Encaminho o presente projeto
ao ilustre Vereador José Juvá Netto,
membro "ad hoc" para relatar e
dar parecer.

Sala das Comissões, 19/01/70

Jacett Netto
Presidente

Além dos argumentos de
modo exaustivo, vale acrescentar
que os novos princípios constitucio-
nais vedam esse tipo
de participação na receita
pública, motivo pelo qual
julgo constitucional a
presente mensagem.

2º Despacho

Às V. Exas.
Da Decisão para
seu voto.

Thamir Dade

Jacett Netto

Sala das Comissões, 19-1-70
José Juvá Netto
relator

Caso há proibição constitucional, não podemos
ir de encontro ao Executivo Municipal por a lei maior
regrar a menor. Concordo com o parecer acima. VIRE

Entretanto, chamamos a atenção
dos nobres colegas para a drasticidade
da medida tirando-se uma pequena
parcela tão necessária a uma classe
já bastante sacrificada. Seria pois,
de justiça que o Governo Municipal encon-
trasse um meio para continuar a dar
essa importância aos oficiais de justiça que,
enfim, prestam um serviço indispensável
à justiça. Serviço esse que indiretamente
muito colabora com a Prefeitura.

Sala das Sessões, 19/10/1970

Deu-lhe feitura de Albuquerque
-relator.

Voto em apartado:

Discordo, "de todo veem", do apoio à ideia
de que existe prescrição constitucional que
impedirá a derrogação da Lei 726. Não se queira
o autor do projeto alegar tal impedição, limi-
tando-se a dizer que a Lei em anexo não
o é.

Por não verificar nenhum legal que possa
colidir com a instituição do prêmio a que se
refere a Lei 726 e por concordar com as
observações do segundo relator, quanto à situação
de uma sacrificada classe, dou um voto unânime,
em apartado contra a decisão da maioria.

Sala das Comissões, 19-01-70

Paulo Renato

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

Sala das Sessões, 19/01/1970

[Handwritten Signature]
.....
(Rubrica do Presidente)

VISTA

Aos 19 dias de Janeiro de 1970

faço estes autos com vistas ao Verso don

Paulo Matta

Do que faço este termo

Eu, *[Handwritten Signature]*
Secretário da Câmara o escrevi

Aprovado em 1ª discussão

por *[Handwritten Signature]*

Sala das sessões, 30/03/1970

[Handwritten Signature]
.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 30/03/1970

[Handwritten Signature]
.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sessão

Sala das sessões, 30/03/1970

[Handwritten Signature]
.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

5/70

1 (Projeto de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 1970.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 79/69, de iniciativa desse Poder Executivo, aprovado por unanimidade do plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 30 da corrente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 79/69

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas -
atribuições legais: Faço saber que a Câ-
mara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei revogada, em seu todo, a Lei
Municipal nº 726, de 7 de junho de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1970.

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA
96/12/69

NUMERO
079/69

DESTINO:

CODIGO:

Maquido - L.F. 313/69